



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

Faço saber que:

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 47.479.000,00 (quarenta e sete milhões e quatrocentos e setenta e nove mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na Implantação de Manejo de Águas Pluviais que contempla a implantação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação e Rejuvenescimento Asfáltico no município de Palmas.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Palmas para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, observando os dispostos no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Código Tributário e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, parte dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, serão conferidos à Caixa Econômica Federal, como também poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não-pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o município de Palmas não ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Palmas, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município de Palmas no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei Complementar.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 02 dias do mês de agosto de 2007.

RAUL FILHO'
Prefeito de Palmas